



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800
Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP
CONTRATO N.º 014/2017 – Memo. N.º28/2017 - Protocolo 839/2017 – Disp. 016/2017
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 014/2017

Memo. N.º28/2017 - PROT. N.º 839/2017

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas têm entre si como justo, e contratado o que segue:

LOCADOR

Nome: **JOSÉ CELSO SOARES**

Nacionalidade: **brasileiro** Estado Civil: **Solteiro** Profissão: **Aposentado**

RG: **9895258 SSP/SP** CPF: **753.997.848 - 15**

Endereço: **Estrada Vicinal – Bairro Machados, Ribeirão Grande SP**

OBJETO DO CONTRATO

Locação do Imóvel localizado na **Estrada Vicinal – Bairro Machados, Ribeirão Grande -SP**

LOCATÁRIA

Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE**

Endereço: **RUA JACYRA LANDIM STORI, s/n** Bairro: **CENTRO**

CEP: **18315-000** Cidade: **RIBEIRÃO GRANDE** UF: **SP** Fone: **15-3544-8800**

CGC/MF: **67.360.446/0001-06** Código/Nome da Atividade: **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Representada por: **ELIANA DOS SANTOS SILVA** Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

Nacionalidade: **Brasileira** Estado Civil: **Solteira** Profissão: **Professora**

RG: **17.288.175- 4** CPF: **072.970.758-09**

Endereço: **Rua Francisco Cesarino Ferreira, Bairro Ribeirão dos Nunes, Ribeirão Grande - SP**

CLAUSULA 1ª O Presente Contrato tem por objeto a locação de imóvel exclusivamente para utilização do CANIL, que será gerido pelo Departamento de Agropecuária e Meio Ambiente.

CLAUSULA 2ª O prazo de locação se inicia em **23/03/2017** com término em **23/03/2018**, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação, o que somente se fará por escrito.

CLAUSULA 3ª Caso a LOCATÁRIA não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará o aluguel mensal enquanto estiver na posse, até a efetiva desocupação do imóvel objeto deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 014/2017 – Memo. Nº28/2017 - Protocolo 839/2017 – Disp. 016/2017

Assessoria Jurídica

CLAUSULA 4ª Obriga-se, mais, a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos, a que derem causa e a não fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização expressa e por escrito do LOCADOR, ressalvada a previsão do parágrafo anterior, que fica desde já autorizada.

CLAUSULA 5ª A LOCATÁRIA obriga-se por todas as obras necessárias a manutenção do imóvel, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, mantendo aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios nas mesmas condições em que receber após a reforma citada na clausula anterior.

CLAUSULA 6ª A LOCATÁRIA faculta, desde logo, ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, desde que informe com 01 (um) dia de antecedência.

CLAUSULA 7ª A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente contrato, como também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem o consentimento por escrito do LOCADOR, observando-se sempre que o imóvel deve estar desimpedido no término do presente contrato.

CLAUSULA 8ª Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para o locatário abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo à vistoria judicial, que apure estar à construção ameaçada de ruína.

CLAUSULA 9ª No caso de descumprimento pelas partes das obrigações previstas no presente contrato, poderá ocorrer a rescisão.

CLAUSULA 10ª Em caso de falecimento de qualquer parte contratante, os herdeiros da parte falecida serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato, até a sua terminação.

CLAUSULA 11ª O aluguel mensal é no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, em até 20 dias após o vencimento.

PARÁGRAFO 1º O valor do aluguel previsto no “caput” poderá ser reajustado anualmente, de acordo com a variação do IGPM, ou outro que vier oficialmente a substituí-lo.

CLAUSULA 12ª As despesas com a execução deste contrato onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente:

02.06 – Gabinete do Diretor

20.606.0014.2002 - Manutenção Atividades da Unidade

3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física (ficha 175)

CLAUSULA 13ª O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela LOCATÁRIA, a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 014/2017 – Memo. Nº28/2017 - Protocolo 839/2017 – Disp. 016/2017

Assessoria Jurídica

CLAUSULA 14ª - Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da Comarca de Capão Bonito, seja qual for o domicílio dos contratantes.

E por assim terem contratado, assinam o presente em 03 (Três) vias, em presença das testemunhas.

Ribeirão Grande, 23 de Março de 2017.

**LOCADOR
JOSÉ CELSO SOARES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE
PROF.ª ELIANA DOS SANTOS SILVA
LOCATÁRIA**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
RG:

2ª _____
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo – FONE FAX (0XX15) 3544-8800

Rua Jacyra Landim Story s/n - centro CEP 18.315-000 Ribeirão Grande – SP

CONTRATO N.º 014/2017 – Memo. Nº28/2017 - Protocolo 839/2017 – Disp. 016/2017

Assessoria Jurídica
